



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

### DECISÃO Nº 12.2026.CPL.2153944.2025.014702

PROCESSO SEI N.º 2025.0014702

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADO PELA EMPRESA CONSTRUTORA MEDINA LTDA., CNPJ N.º 09.053.303/0001-47. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO ATENDIDOS. PEDIDO TEMPESTIVO. ADIAR A DATA DE ABERTURA DO CERTAME.**

#### 1. DA DECISÃO

Analizados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto das peças dirigidas, esta Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no artigo 59, § 1º, do ATO PGJ N.º 8/2024, decide:

a) **Receber e conhecer do pedido de esclarecimentos** apresentado pela empresa **CONSTRUTORA MEDINA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 09.053.303/0001-47, aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.005/2026-CPL/MP/PGJ**, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para **Reforma da Edificação das Promotorias de Justiça da Comarca de Tabatinga**, localizada na Avenida da Amizade, N.º 678, Centro – Tabatinga/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição necessários para execução dos serviços;*

b) No mérito, **reputar esclarecidas as objeções**, conforme discorrido na presente peça;

c) **Alterar a data de abertura do certame**, em consonância com o art. 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21 e item 22.5. do Edital.

#### 2. DO RELATÓRIO

##### 2.1. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 11/05/2026, às 14:34h, o pedido de esclarecimentos apresentado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 94.005/2026-CPL/MP/PGJ** pela empresa **CONSTRUTORA MEDINA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 09.053.303/0001-47, para solicitar, em suma:

Boa tarde, Prezados!

A respeito da licitação em tela, a planilha orçamentária em excel, não está disponível online.

Poderiam disponibilizar o arquivo em Excel para melhor análise do orçamento.

Desde já agradeço a atenção.

Chris Medina\*

\* Empresa: Construtora Medina Ltda.

CNPJ N° 09.053.303/0001-47

Representante: Chris Medina

CPF n° XXX.777.402-XX

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

### 3. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

*Ab initio*, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto do [art. 164, caput, da Lei n.º 14.133/2021](#).

Reza esse dispositivo que *"qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame"*.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual oposição dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer pessoa é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretenso licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Ao que tudo indica, a intenção do legislador foi justamente conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização possível.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em exame. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Conseqüentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preenche, também, esse requisito ao indagar, pontualmente, o entendimento de determinada regras do Edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

Com termos semelhantes dispõem, também, o item 22.2 e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico nº 94.003/2025-CPL/MP/PGJ, estipulando que:

## **22. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

(...)

22.2. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 15/05/2026, 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, até às 15h (horário de Brasília), exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente ([art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011](#)) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

22.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na área Gestor Público/consultas/pregoes/agendados ([http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista\\_pregao\\_filtro.asp?Opc=0](http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0)) e no **site oficial do MPAM**. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos”.

(...)

22.5. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

(...)

22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a Administração.

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, segundo inteligência do [art. 183, da Lei nº 14.133/2021](#), de onde se extrai que nos "*prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento*".

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

Considerando o exposto, como mencionado anteriormente, a parte interessada apresentou a solicitação por e-mail antes da **data e horário limites, a saber 15/05/2026**, até às 15h

(horário de Brasília). Portanto, a solicitação trazida a esta Comissão é **TEMPESTIVA**.

Sendo assim, passo à análise do pedido.

#### **4. RAZÕES DE DECIDIR**

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório buscam alinhar-se estritamente aos princípios e às normas que disciplinam o procedimento licitatório, previstos na **Lei nº. 14.133/2021** e na **Constituição Federal de 1988**, bem como aos mais abalizados entendimentos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é necessário recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem se desviar da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no art. 5º da Lei Nº 14.133/2021, abaixo disposto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 5º, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Estabelecidos os princípios legais, passam-se a expor as razões e motivações acerca dos questionamentos aventados pela pretensa licitante.

Diante do pedido de disponibilização das **planilhas orçamentárias em formato editável**, sob a justificativa de "*melhor análise do orçamento*", a **Comissão Permanente de Licitação - CPI** encaminhou a solicitação à **Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC**, conforme **Ofício Nº 186.2026.CPL.2147834.2025.014702**.

Em resposta, nos termos do **Ofício Nº 188.2026.DEAC.2149695.2025.014702**, a Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo – DEAC procedeu à reanálise dos documentos técnicos que instruem o certame, oportunidade em que constatou a necessidade de atualização dos preços referenciais e da planilha orçamentária, tendo em vista a defasagem dos valores anteriormente estimados.

Nesse contexto, **foram promovidas alterações no Projeto Básico** e respectivos anexos, inclusive com atualização do valor estimado da contratação para **R\$ 1.068.045,46 (um milhão, sessenta e oito mil e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, circunstância que repercuta diretamente na formulação das propostas pelos licitantes.

Dando regular prosseguimento ao feito, a alteração dos artefatos foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR**, consoante **Despacho N° 507.2026.01AJ-SUBADM.2150194.2025.014702**, no qual ficou consignado "*a estimativa de valor e a adequação orçamentária são etapas essenciais da fase preparatória da contratação*" e, ainda, que "*a atualização atende ao princípio da **eficiência**, previsto no caput do art. 5° da Lei n° 14.133/2021, além de ser compatível com as diretrizes de planejamento da contratação conforme delineado no art. 11 da mesma norma*".

Dessa forma, registre-se a necessidade de revisão e **republicação do Edital do Pregão Eletrônico n° 94.005/2026-CPL/MP/PGJ**, promovendo-se a **substituição dos documentos técnicos e orçamentários pelos arquivos atualizados apresentados pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC**.

No que tange especificamente ao pedido de disponibilização das planilhas orçamentárias no formato solicitado, cumpre esclarecer que, após a republicação do instrumento convocatório, o **arquivo** correspondente em **formato Excel será disponibilizado na página eletrônica de acompanhamento deste pregão**, acessível por meio do link <https://www.mpam.mp.br/licitacoes/licitacoes-em-andamento?view=article&id=31553:pe-94005-2026-cpl-mp-pgj-reforma-da-promotorias-de-tabatinga-am&catid=47>.

A sobredita providência visa assegurar que todas as empresas participantes possam usufruir da mesma facilidade na elaboração de suas propostas, em estrita observância aos princípios da publicidade e da competitividade que regem os procedimentos licitatórios.

Portanto, considerando os novos documentos apresentados pela **DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO - DEAC** e as **determinações constantes do Despacho N° 507.2026.01AJ-SUBADM.2150194.2025.014702**, esta Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao **"item 22"** do ato convocatório, entende como adequado o **adiamento da abertura do certame, com devolução do prazo e divulgação do ato pelos mesmos meios inicialmente utilizados**.

Feitas tais considerações, passa-se à conclusão.

## **5. CONCLUSÃO**

Dessarte, esta Comissão Permanente de Licitação - CPL recebe e conhece da solicitação apresentada pela empresa **CONSTRUTORA MEDINA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o N.º 09.053.303/0001-47, para, no mérito, **reputar esclarecidas as objeções**, nos termos expostos na presente manifestação, ressaltando-se a observância aos princípios basilares do Direito Administrativo, notadamente os da *Supremacia do Interesse Público e da Indisponibilidade do Interesse Público*.

Diante do exposto, considerando que o teor da presente decisão impacta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21, e o item 22.5 do Edital, fica **determinado o adiamento da abertura do certame, conforme publicação oficial a ser oportunamente divulgada, dando-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

É o que cumpre esclarecer.

Manaus, 20 de maio de 2026.

**Sarah Madalena B. Côrtes de Melo**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Ato PGJ n.º 165/2025 - DOMPE, Ed. 3121, de 15.07.2025*



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 20/05/2026, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2153944** e o código CRC **EA54EF3F**.